



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **RICO ESPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.806.094/0001-54, sediada na 1 Avenida Dona Laurinda, n.º 322, Loja 2, bairro Centro, CEP 08.900-000, em Guararema, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniela Cirielli, brasileira, união estável, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 28-157.324 SSP/SP, e CPF nº xxx.791.818-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 071/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos para manutenção das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/10/2023 e encerramento em 31/12/2023, ou até o fornecimento do produto licitado, o que primeiro ocorrer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.764,10 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. / UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
001	AMARELINHA EM VINIL - Tapete confeccionado em vinil, colorido e forrado com material macio e antitérmico. Acompanha uma bolinha ou estrelinha em vinil. Os números em relevo. Cores variadas. Medidas: 2.48 x 0,72 x 0,03m. (Vinil).	07 UNIDADES	EXCLUSIVA	R\$ 85,00
004	BAMBOLE INFANTIL - Tamanho: 50cm; Composição: PEAD. Polietileno de Alta Densidade; Cores sortidas.	250 UNIDADES	LS RS	R\$ 3,00
005	BAMBOLES - Produzido Em Polietileno De Alta Densidade (Pead); Embalagem: Fardo Com 12 Unidades Cores Diversas. Diâmetro mínimo: 65 Cm.	150 UNIDADES	LS RS	R\$ 36,00
011	BOLA DE INICIAÇÃO NÚMERO 6 - Bola de Borracha No 6. Válvula (bico) substituível e textura em relevo. Características:	50 UNIDADES	SILME	R\$ 9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Circunferência: 31/34cm, Peso: 115/135g, Diâmetro: 100-107mm. Acabamento: Matrizada, Material: Borracha Miolo lubrificado e substituível, Alta resistência, Textura em relevo e Calibragem máxima de 2 libras. Certificado pelo INMETRO.			
017	BOLA INICIAÇÃO T10 - Colorida Sortida. Composição: Borracha. Peso do Produto: 208 g. Circunferência: 66 cm.	80 UNIDADES	LCM	R\$ 13,95
036	BOLINHAS PARA PISCINA 76 MM - saco com 500 bolinhas coloridas.	03 UNIDADES	EXCLUSIVA	R\$ 199,00
040	CAMA ELÁSTICA MINI JUMP - Capacidade para até 150 kg, cor azul, com 6 pés e 30 molas. Lona de 2000 fios, molas em aço zincadas, e ganchos zincados, estrutura em aço carbono com pintura na cor preta qualidade garantida, produto desmontável que pode ser transportado com maior facilidade, sem perder qualidade.	06 UNIDADES	OTONE	R\$ 240,00
041	CARRINHO P/TRANSPORTE DE BOLAS - - Estrutura dobrável e Retrátil em alumínio; - Dimensões da bolsa: 60x60x90cm (LxPxA); - Peso aproximado: 4,7kg; - Diâmetro da rodinha: 5cm; - Altura do carrinho montado: 1,20m; Armação em alumínio de alta densidade e revestimento em lona de alta resistência.	04 UNIDADES	KIEF	R\$ 399,90
042	CESTA DE BASQUETE - Bola Aro Rede 57x67cm Mdf 9mm. Características: Tabela confeccionada em mdf de 9 mm. Possui aro trefilado. Rede de Nylon. Medidas da tabela: 57 x 67cm. Medidas do aro 36 cm de diâmetro. Itens inclusos: 01 Tabela de basquete, 01 Aro e 01 Rede.	03 UNIDADES	IMPACTO	R\$ 95,00
048	COLETE 75CM X 45CM AMARELO - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 75cm x 45cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 100,00
049	COLETE 75CM X 45CM VERDE FOLHA - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. Cada jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 75cm x 45cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 100,00
050	COLETE 75CM X 45CM VERDE LIMAO - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. Cada jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 75cm x 45cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 100,00
051	COLETE P/ TREINAMENTO AMARELO - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 57cm x 40cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 120,00
052	COLETE P/ TREINAMENTO LARANJA - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. Cor laranja fluorescente. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 57cm x 40cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 120,00
053	COLETE P/ TREINAMENTO PINK - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. Cada jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 75cm x 45cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 120,00
055	COLETE P/ TREINAMENTO VERDE - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. Cor	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	verde limão. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 57cm x 40cm (AxL).			
056	COLETE P/ TREINAMENTO VERMELHO - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 75cm x 45cm (AxL).	02 JOGOS	RA CONF.	R\$ 120,00
057	COLETE P/ TREINO VERDE FOLHA - Confeccionado em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Medidas: 57cm x 40cm (AxL).	01 JOGO	RA CONF.	R\$ 120,00
058	COLETE PARA TREINO VERDE FOLHA - confeccionada em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Cor verde folha. Tamanho aproximado: 54 cm x 40 cm (altura x largura). Material de 1. qualidade. Tamanho Ideal para crianças de 9 a 14 anos.	04 UNIDADES	RA CONF.	R\$ 120,00
059	COLETE PARA TREINO VERMELHO - confeccionada em 100% poliéster, com friso nas laterais e elástico fechando o colete. O jogo deve conter 15 unidades. Cor vermelho. Tamanho aproximado: 54 cm x 40 cm (altura x largura). Material de 1. Qualidade. Tamanho Ideal para crianças de 9 a 14 anos.	04 UNIDADES	RA CONF.	R\$ 120,00
081	DOMINO PROFISSIONAL - De Tipo Osso Estojo Com 28 Peças.	40 UNIDADES	MB FIT	R\$ 25,00
082	ESCADA DE AGILIDADE PROFISSIONAL Escada Agilidade Profissional Treinamento Funcional – 9 degraus e 4,5 mts. Possui 9 degraus ajustáveis com 4,5 metros de comprimento, produto dobrável que facilita transporte, montagem e desmontagem. Acompanha bolsa para transporte. Composição: Nylon e Varetas de PVC Dimensões: 4,5 metros.	10 UNIDADES	MB FIT	R\$ 48,70
086	KIT 05 ELASTICOS EM LOOP - cada um com tensão progressiva permitindo centenas de exercícios para fitness, pilates, yoga etc. Pode ser usado em yoga, pilates, musculação, fitness e fisioterapia. Conjunto com 5 mini bands de látex, possui 5 níveis de resistência: ultra leve (amarelo), leve (azul), médio (verde), forte (preta) e ultra forte (vermelha). Material dos elásticos: latex.	02 KITS	MB FIT	R\$ 39,95
089	KIT BAMBOLES 50 CM COM 12 UNID (argola / Aro Funcional Circuito) - Composição: Plástico - Diâmetro: 50Cm - Diâmetro do tubo: 17mm - Possui selo de aprovação do Inmetro - Contem: 12 Unidades - Origem: Nacional; - Produto Novo; - Original; - Garantia do fabricante: 30 dias - contra defeito de fabricação.	03 KITS	LS RS	R\$ 47,00
097	KIT DE ARGOLAS Material: Plástico Quantidade: 16 unidades Dimensões: 42 cm de diâmetro Peso: 1,350g.	02 KITS	SLADE	R\$ 159,00
102	KIT RAQUETE TENIS COM 2 BOLINHAS	40 JOGOS	CONVOY	R\$ 35,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Kit contendo: 02 raquetes de tênis plástico e 02 bolinhas plásticas para diversão com as crianças. Medidas da raquete: 32x15x1cm Medidas da bolinha: 4x4x4cm.			
104	KIT STEP EVA ACADEMIA AEROBICA. Dimensões aproximadas de 60 cm x 28 cm x 10 cm, contendo 10 peças. Cor preto com amarelo.	02 KITS	BOTO	R\$ 840,00
109	LUVA DE BOXE INFANTIL Material: PU de alta resistência, revestimento: tecido antibactericida, costura: poliéster (300d). Ajuste: tira larga em velcro, peso aproximado: 260 g. dimensões aproximadas (a x l x p): 22 cm x 9 cm x 2 cm.	30 UNIDADES	FHERAS	R\$ 109,90
110	MESA PING PONG EM MDF Tamanho: Comprimento 2,74 M, Largura 1,52 E 0,76 M. De Altura, com 18 Mm De Espessura.	02 UNIDADES	PROCOPIO	R\$ 899,00
122	RAQUETE DE TENIS DE MESA Cabo Côncavo, Madeira Peso 120g, dimensões 15cmx23cmx3cm, Lado Borracha E Lado Cortiça.	08 UNIDADES	CONVOY	R\$ 14,90
123	REDE DE PING PONG A rede e confeccionada em fibra química de alta qualidade e material de algodão com as características resistentes ao desgaste e resistente ao rasgo. O suporte post e feito em material de aço de alta qualidade com as características de forte, dureza e durável. O post e equipado com haste ajustadora de corda que torna a corda do tênis de mesa travação e ajuste de conveniente e firme. O aparelho de ajuste de altura e instalado na parte inferior para ajustar a altura do tênis de mesa. Multifunção o comprimento da rede pode ser estendido para 2 metros. Pode ser usado em qualquer superfície com espessura de menos. De 3cm, fácil de manusear, e o sistema de clip da mola pode ser aberto rapidamente para a web para fácil transporte. Design dobrável, estrutura simples, fácil instalação, adequado para entretenimento de grupo e competição. Leve e portátil, perfeito para entusiastas de mesa. Especificações: cor: azul; - tema: esportes; - tipo de esporte: tênis de esporte, pong de ping; - características: durável, portátil, dobrável; - tamanho embalagem: 25x16cm; - material: fibra química, cotton, aço; - peso: 250g; - tipo: tipo de lâmpada; - item: tênis net padrão internacional acompanha embalagem: 1x rede 2x postos grampo.	02 UNIDADES	KLOPF	R\$ 73,80
126	REDE P/ CESTA DE BASQUETE - Fabricada em fio 8 mm, em Polipropileno tipo Seda. 12 alças com corda para fixar no aro. Segue as medidas oficiais da CBB e FIBA, com 40 cm de altura montada.	02 PARES	MASTER	R\$ 49,90
129	REDE PARA HANDEBOL FIO 6MM - Modelo Caixote Largura de 3,20m, altura de 2,10m, recuo superior e inferior de 1,30m, confeccionada com 67% Polietileno e 33% de Polipropileno, com proteção UV, malha 12x12, com cortina. Conta com resistência para malha 76,10 kg.	02 PARES	MASTER	R\$ 414,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob as seguintes dotações:

020401 12.361.1202.2005.0000 3.3.90.30.99 – 54;
020401 12.361.1202.2005.0000 4.4.90.52.99 – 62;
020401 12.365.1203.2014.0000 3.3.90.30.99 – 70;
020401 12.365.1203.2014.0000 4.4.90.52.99 – 75;
020401 12.365.1206.2020.0000 3.3.90.30.99 – 79;
020501 10.301.1001.2066.0000 3.3.90.30.99 – 225;
020902 27.812.2701.2098.0000 3.3.90.30.99 – 539;
020902 27.812.2701.2098.0000 4.4.90.52.99 – 547.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a entrega total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – OF, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

6.1.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

6.1.2. Os pedidos de revisão somente serão aceitos se enviados para o e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br ou protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal.

6.2. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 10 (DEZ) dias**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante. O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (QUINZE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6.** Não manter a proposta;
- 11.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Daniela Cirielli
RICO ESPORTES LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____